



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 540, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Cria o Relatório de Gestão Financeira da Educação a ser apresentado, trimestralmente, ao Poder Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 40/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Em observância aos princípios administrativos da publicidade, da transparência e da prestação de contas, fica criado o **Relatório de Gestão Financeira da Educação - RGFE**, como instrumento de gestão e fiscalização dos recursos da área da saúde do Município de Imaculada.

§ 1º - O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser elaborado ao final do trimestre, sem prejuízo de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal previsto no artigo 54 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ou do relatório resumido a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 2º - O relatório deverá ser apresentado ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal de Educação em audiência pública agendada para esta finalidade na Câmara de Vereadores.

§ 3º - Após a audiência pública, o relatório deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Todos os recursos públicos destinados à educação, bem como as respectivas despesas deverão ser apresentados no relatório, permitindo a distinção entre as verbas que são destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e aquelas que não são desta finalidade, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 – (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único - As descrições do recursos e das despesas utilizadas no relatório deverão ser elaboradas de maneira a facilitar a distinção de que trata o *caput* deste artigo.

LEI Nº 540, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 3º - As despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 70 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), deverão ser destacadas no relatório.

Parágrafo único - O relatório deverá apresentar a somatória trimestral das despesas correspondentes ao *caput* deste artigo e apontar qual o percentual desta somatória em relação ao total de recursos públicos destinados à educação nos termos da Lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal deve amplamente divulgar o teor desta Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 25 de outubro de 2006.



**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**